

**PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 201, DE 2005
(apenso o Projeto de Resolução nº 239, de 2005)**

"Dá nova redação aos Arts. 25 e 26, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados."

Autor: Deputado BISMARCK MAIA

Relator: Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ

I - RELATÓRIO

Ao projeto de resolução em exame, de autoria do brilhante e dedicado Deputado Bismarck Maia, foi apensado o Projeto de Resolução da Câmara nº 239, de 2005, proposto por Sua Excelência o Deputado Antonio Carlos Biscaia. Ambos, com projetos semelhantes, se preocupam em aprimorar o processo legislativo desta Casa.

O primeiro dá nova redação aos Arts. 25 e 26 e o segundo acrescenta inciso ao Art. 8º e altera os artigos 25, 26, 27, 28 e 232, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Tais proposições determinam que o número de vagas dos partidos e blocos parlamentares, na Mesa e nas Comissões, seja calculado com base no número de representantes eleitos por cada agremiação no último pleito.

Na sua justificação, para a propositura do Projeto de Resolução nº 201, de 2005, o autor, Deputado Bismarck Maia ressaltou que, "Com esta medida, estaremos mostrando à sociedade que as mudanças de legendas por parte de Parlamentares seriam efetuadas por razões diversas, como por exemplo,

afinidade programática com determinada legenda, possibilidade de ser candidato a outro cargo eletivo ou mesmo o de Deputado, por outro partido com melhores coligações e mais chances de vitória, mas, em nenhum momento, uma nova filiação com suposições de troca de cargos e venda de votos que mancham negativamente todos nós desta Casa, perante a sociedade”.

O Deputado Biscaia, por sua vez, ressalta que “há alguns anos, tem prevalecido na Casa o entendimento segundo o qual a base mais adequada para a feitura do cálculo seria a da representação de cada bancada na data mais próxima possível de cada eleição da Mesa e da constituição das comissões, de modo a se atender a um alegado “princípio da atualidade” que, a nosso ver, não encontra nenhum lastro constitucional ou regimental”.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto nº 239 de 2005 foi relatado pelo Deputado Mendes Ribeiro Filho que, com seu reconhecido saber jurídico, lembrou o art. 26 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1996, que disciplina os partidos políticos, o qual determina que “perde automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito”.

Com estas considerações, o relator deu o seu voto pela constitucionalidade, jurisdição, e boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, na forma do substitutivo que apresentou, com o acatamento do voto em separado do Deputado Marcelo Ortiz, no sentido de que a vigência da Resolução ocorra a partir da próxima legislatura, ou seja, em 1º de fevereiro de 2007 sob a argumentação de que a implantação imediata da nova diretriz poderia dificultar a aprovação da proposição.

O voto do relator foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como se vê, através das justificações apresentadas pelos autores e pelo relator do projeto apensado, na CCJC, fica patente a discrepância entre o que manda a Lei Ordinária e a interpretação do Regimento Interno da Casa nesta questão. Além do mais, esta prática incentiva as muitas trocas de partidos ocorridas ao longo das legislaturas.

Parecem atender tais mudanças de legenda partidária, quando eventualmente ocorrem, a critérios outros que não a observância da vontade popular expressa nas urnas. Entendemos que o presente Projeto de Resolução corrige uma distorção regimental e vem ao encontro dos princípios democráticos da representação partidária, levando-os, aos distintos órgãos da Casa, de uma maneira mais condizente com o resultado do pleito eleitoral.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** destes Projetos de Resolução de nºs 201 e 239, de 2005, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania.

Sala de reuniões, em de de 2005.

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Relator